

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 03/2021

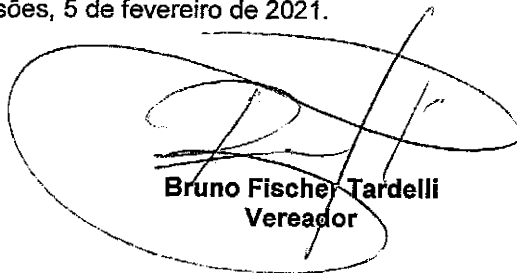
"Declara de Utilidade Pública da Base do
Corpo de Bombeiros localizada no Município
de Lindoia"

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA APROVOU, E, EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública do 19º Grupamento de Bombeiros, Órgão Público Estadual vinculado ao CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 04.378.330/0022-09, localizado na Avenida 31 de Março nº 1531 - Lindoia - SP.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2021.



Bruno Fischer Tardelli
Vereador

Juliano Joaquim Granconato de Souza
Vereador

José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador

Maicon Jorge da Rosa
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



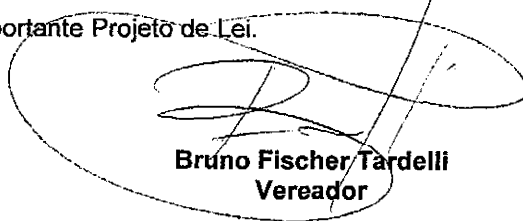
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo formalizar e declarar a utilidade Publica desse importante Órgão, tendo em vista os valiosos serviços prestados em prol do bem estar do povo Lindoiano.

Cabe ressaltar o grandioso trabalho realizado por esta valorosa corporação pelos quinze anos, desde que se instalou em nosso município.

Desde a celebração de convenio realizada com nosso município a corporação se destacou ativamente na realização de suas atividades desempenhando com louvor sua nobre missão, auxiliando ativamente não só nossa amada Estancia, mas também os demais municípios de nossa região

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação do presente e importante Projeto de Lei.



Bruno Fischer Tardelli
Vereador

Juliano Joaquim Granconato de Souza
Vereador

José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador

Maicon Jorge da Rosa
Vereador



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA-POLÍCIA

Convênio GESPATF- 26/85

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Lindóia, para execução de serviços de bombeiros.

O Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, representada pelo Sr. Paulo João, PAULO DE CASTRO ABREU FILHO, com a intervenção do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, Cel PM ELIZEU SOLAR TEIXEIRA BORGES, de um lado, e, de outro lado, o Município de Lindóia, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ELIO FIORI DE GODOY, doravante denominados "ESTADO" e "MUNICÍPIO", autorizados, respectivamente, pela Lei n.º 684, de 20 de setembro de 1973, e pelo Decreto n.º 72.171, de 08 de maio de 1984, e pela Lei Municipal n.º 883 de 17 de setembro de 2004, firmam, entre si, o presente convênio, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A SECRETARIA assume o compromisso de executar no **MUNICÍPIO** os serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e de resgate de acidentados, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

São atribuídas à Unidade Operacional do Corpo de bombeiros, no **MUNICÍPIO**, as seguintes tarefas:

- a) prevenção de incêndios;
- b) extinção de incêndios;
- c) busca e salvamento;
- d) prevenção em incêndios e salvamento;
- e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios.



13

[Assinatura]



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASS-SSORIAL TÉCNICO-POLICIAL

- f) fiscalização das normas de prevenção;
- g) ações em comunidades carentes;
- h) socorros diversos, e
- i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, à juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

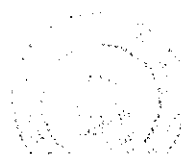
As Convenientes com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes encargos:

I - À SECRETARIA:

- a) constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
- b) fornecimento de uniformes e o material de expediente;
- c) remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.

II - Ao MUNICÍPIO:

- a) aquisição de combustíveis, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;
- b) execução de serviços de manutenção em geral;
- c) construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação do órgão competente da Polícia Militar;
- d) aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;
- e) fornecimento de alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão; e
- f) instalação de hierarquias públicas de coluna, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA QUARTA

A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo curável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

I - Pela SECRETARIA:

- a) acessórios de equipamentos para combate a incêndios; e
- b) acessórios de equipamentos para operação de salvamento.

II - Pelo MUNICÍPIO:

- a) viaturas e equipamentos para combate a incêndios;
- b) viaturas e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;
- c) viaturas leves para transporte de material e pessoal; e,
- d) material e equipamento de comunicações.

CLÁUSULA QUINTA

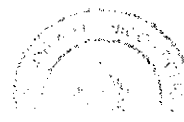
As despesas com a substituição dos materiais referidos na cláusula anterior e com ampliações e descentralizações, correrão por conta do MUNICÍPIO, admitida a possibilidade de auxílio pela SECRETARIA.

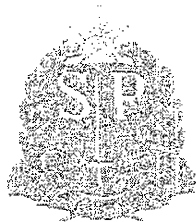
CLÁUSULA SEXTA

Os equipamentos de que tratam as cláusulas quarta e quinta deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA SÉTIMA

O MUNICÍPIO se obriga a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

de projetos e a concessão de alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis, os quais, excluindo os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio

CLÁUSULA QUINTA

A autorização de que trata a cláusula anterior estender-se-á à vistoria para concessão de alvaré para "habite-se" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização de construção

CLÁUSULA NONA

O MUNICÍPIO estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitas os infratores que não observarem a cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

O MUNICÍPIO poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As viaturas dos serviços de extinção de incêndios, de busca e salvamento e de resgate de acidentados, não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentares da Polícia Militar do Estado de São Paulo.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA DECIMA-SÉTIMA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de assinatura do presente convênio, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias, de um só fado, assinadas e autenticadas pelos convenientes e pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, 18 de março de 2005.

[Assinatura]
SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
Secretário de Segurança Pública
MARCELO MARIN
Secretário Adjunto

[Assinatura]
ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

[Assinatura]
EDNEU ECLAIR TEIXEIRA BORGES
Comandante Geral da Polícia Militar

TESTEMUNHAS:

ASS: *[Assinatura]*
NOME: Maria Cristina P. da Silva
R.G.: 15.383.060
CIC: 152.813.048-50

[Assinatura]
NOME: José Roberto M. J. Dias
R.G.: 14.244.983-5
CIC: 223.697-118-11

LAVRADO EM 18/03/05
PUBLICADO EM 19/03/05
RELAZIADO EM 19/03/05

